C/2025/3181

5.6.2025

SUBCOMITÉ I — LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

LISTA DAS DECISÕES NACIONAIS EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 45.º E 47.º DO REGULAMENTO (UE) 2018/848

(C/2025/3181)

À atenção do Comité Misto do EEE

1. O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 (32018R0848) do Conselho foi incorporado no Acordo EEE pela Decisão n.º 31/2022 do Comité Misto do EEE de 4 de fevereiro de 2022.

2. Em conformidade com a Decisão n.º 31/2022 do Comité Misto do EEE, ao artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848 é aditado o seguinte: «*Quando a União tiver reconhecido um país terceiro em conformidade com a presente disposição, deve notificar o Comité Permanente dos Estados da EFTA do mesmo. No prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, os Estados da EFTA devem tomar uma decisão sobre o reconhecimento da equivalência do país terceiro, bem como sobre as condições relativas ao produto especificadas na notificação da União. O Comité Misto do EEE será informado dessas decisões e publicará periodicamente uma lista das mesmas no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.*».

3. A União Europeia notificou o Comité Permanente dos Estados da EFTA de que reconheceu, respetivamente, o Chile, a Suíça e o Reino Unido como tendo um sistema de produção que cumpre os mesmos objetivos e princípios, mediante a aplicação de regras que asseguram o mesmo nível de garantia de conformidade que as da União:

   — Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos (JO L 331 de 14.12.2017, p. 4) (entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018). Nota: O Chile foi aditado ao anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/949 da Comissão (JO L 167 de 4.7.2018, p. 3).

   — Anexo 9 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (JO L 114 de 30.4.2002, p. 132) (entrou em vigor em 1 de junho de 2002), com a subsequente redação que lhe foi dada pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (JO L 136 de 30.5.2009, p. 2), e Decisão n.º 2/2015 do Comité Misto da Agricultura, de 19 de novembro de 2015, relativa à alteração dos apêndices 1 e 2 do anexo 9 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (JO L 323 de 9.12.2015, p. 29).

   — Anexo 14 do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10) (aplicado a título provisório desde 1 de janeiro de 2021, entrou em vigor em 1 de maio de 2021).

4. Em 27 de setembro de 2024, os Estados da EFTA membros do EEE notificaram o Secretariado da EFTA das suas decisões nacionais.

5. Com base nas notificações dos Estados da EFTA membros do EEE, o Secretariado da EFTA elaborou uma lista das decisões nacionais.

6. A lista será tomada em consideração pelo Comité Misto do EEE na sua próxima reunião.

7. A lista será publicada no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia* logo que tenha sido tomada em consideração pelo Comité Misto do EEE.

ANEXO I

Lista das decisões nacionais em conformidade com os artigos 45.º e 47.º do Regulamento (UE) 2018/848 relativo à produção biológica

Islândia

Título	Referência nacional
REGLUGERÐ um lífræna framleiðslu og merkingu lífrænt ræktaðra vara.	https://island.is/reglugerdir/nr/0205-2023

Noruega

Título	Referência nacional
Forskrift om økologisk produksjon og merking av økologiske landbruksprodukter, akvakulturprodukter, næringsmidler og fôr m.m. (økologiforskriften) — FOR-2022-06-11-1171	Forskrift om økologisk produksjon og merking av økologiske landbruksprodukter, akvakulturprodukter, næringsmidler og fôr m.m.(økologiforskriften)